



35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/11 /2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100548-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Operacional

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Brejinho

**INTERESSADOS:**

GILSOMAR BENTO DA COSTA

TANIA MARIA DOS SANTOS

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU**

**RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**ACÓRDÃO Nº 1913 / 2023**

AUDITORIA ESPECIAL -  
OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DO  
SISTEMA EDUCACIONAL.  
DETERMINAÇÕES.

1. Quando for constatado que o sistema educacional do município não atende aos parâmetros de avaliação dos governos federal e estadual, cabe a esta Corte o encaminhamento de determinações e recomendações, a fim de sanar os problemas constatados.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100548-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os problemas e as boas práticas no sistema educacional da Prefeitura Municipal de Brejinho, apontados no Relatório Preliminar de Auditoria;



CONSIDERANDO que não houve o pronunciamento do Gestor do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional que manteve os mesmos termos do Relatório Preliminar;

CONSIDERANDO a inadequação na infraestrutura das escolas municipais e a falta de salas de aula para o ensino fundamental na escola São Sebastião;

CONSIDERANDO as boas práticas constatadas no sistema educacional da Prefeitura Municipal de Brejinho, a saber: acompanhamento individualizado, reforço escolar, reensino, alunos monitores e troca de professores, estratégias motivacionais, gestão de resultados, observação em sala de aula, todos os professores com pós-graduação e seleção temporária para formação de cadastro de reserva de professores;

CONSIDERANDO, ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica (2013), a Base Nacional Comum Curricular (Portaria MEC 1.570, de 20/12/17 e Resolução CNE 02, de 22/12/17), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos (Resolução CNE nº 07, de 14/12/10), a Política Nacional da Educação Infantil (MEC, 2006), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE 05, de 17/12/09), os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) e os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, inciso II, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso V da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras** o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional:

Gilsomar Bento da Costa  
Tania Maria dos Santos

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



1. Tomar as devidas providências no sentido de corrigir os problemas na infraestrutura das escolas da rede municipal de ensino apontados no item 3.2.1 do presente relatório;
2. Disponibilizar o quantitativo necessário de salas de aula para que todos os alunos do ensino fundamental regular possam estudar no período diurno.
3. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 dias, conforme artigo 14 da Resolução TC 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;
4. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC 61/2015 e seu Anexo III.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA